entrei em 25/07/07

Maria HERIBAN Azevedo Lemos
Oficial do Reg Imóveis e Hipotecas
Cad 226 886-8
Barra-Bahia

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União/Ba
Divisão de Projetos Especiais – DIPRE

GRPU/BA Fls. 180

LIVRO NºBA – 001 – TRD **FL. 008**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

A União, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Sr. ANDREI SCHRAMM DE ROCHA, de acordo com o disposto no inciso V do art. 14 do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e no art. 75 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, considerando o que consta no Processo/SPU/nº 14235.000047/95-69 e no processo/SPU/nº 10580.003770/00-49, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que tem por fim a outorga do Título de Reconhecimento de Domínio em favor da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA JATOBÁ, doravante denominada simplesmente Associação. Em seguida, foi dito pelo representante da União que:

CLÁUSULA 1ª - DA ÁREA OBJETO DO TÍTULO

1.1. – Com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, reconhece em favor dos remanescentes da COMUNIDADE QUILOMBOLA DE JATOBÁ, o domínio sobre **parte da área** objeto da matrícula 2.509, fls. 14 e 14 v., do Livro nº 2-L, do Serviço de Registro de Imóveis da Barra, no Estado da Bahia descrita na Cláusula Primeira deste Título, de acordo com as condições estabelecidas no presente Título.

1.2. – **A área, ora reconhecida como do domínio da comunidade Quilombola Jatobá, perfaz o total de 1.778,8900 hectares e deve ser desmembrada de uma área devidamente incorporada ao Patrimônio da União** de acordo com Certidão nº 2.509 do Serviço de Registro de Imóveis da Barra, fls. 14 a 14v., do Livro nº 2-L, em 03 de setembro de 1998, conforme memorial descritivo georreferenciado e devidamente certificado pelo INCRA de acordo com a Portaria nº 080, de 22 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2006, adiante transcrito e planta anexa que fica fazendo parte integrante deste Título:

1.3. – A área total incorporada ao Patrimônio da União em razão da homologação da LMEO (Linha Média de Enchentes Ordinárias), conforme os termos da Certidão nº 14/98 do Serviço de Registro de Imóveis da Barra, fls. 14 e 14v., do Livro nº 2-L, em 03 de setembro de 1998, assim se descreve e caracteriza:"

João Rodrigues da Silva

Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial do Reg Imóveis e Hipotecas
Cad 226 886-8
Barra-Bahia

GRPU/BA
Fls. 181

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União/Ba
Divisão de Projetos Especiais – DIPRE

Partindo-se do ponto E-O, situado a 30,00m da margem esquerda da estrada vicinal que da acesso à **Fazenda Jatobá,** caracterizado por marco de concreto cravado no solo com afastamento de 1,00m da cerca ali existente, de coordenadas geográficas de 12º36'37"S e 43º13'13"WGr, e coordenadas UTM E=693.341,00 e N=8.605.292,00; daí segue com azimute de 207º48'37" e uma distância de 1.234,60m chega-se ao ponto E-1; daí, com azimute 167º35'11" e distância de 1.884,04m chega-se ao ponto E-2; daí, com azimute 167º39'18" e distância de 3.040,30m chega-se ao ponto E-3; daí, com azimute 194º54'20" e distância de 1.438,40m chega-se ao ponto E-4; daí com azimute 211º06'50" e distância de 654,10m chega-se ao ponto E-5, ponto que limita a fazenda Jatobá com a fazenda Vale Verde; daí, com azimute 244º01'59" e distância de 513,88m chega-se ao ponto E-6; daí, com azimute 248º34'46" e distância de 698,23m chega-se ao ponto E-7; daí, com azimute 319º47'20" e distância de 2.261,44m chega-se ao ponto E-8; daí, com azimute 234º46'14" e distância de 237,50m chega-se ao ponto E-9; daí, com azimute 149º43'34" e distancia de 781,58m chega-se ao ponto E-10; daí, com azimute 237º12'34" e distancia de 618,57m chega-se ao ponto E-11; daí, com azimute 236º50'47" e distancia de 740,56m chega-se ao ponto E-12; daí, com azimute 275º52'53" e distancia de 663,49m chega-se ao ponto E-13; daí, com azimute 295º38'47" e distancia de 1.841,41m chega-se ao ponto E-14; daí com azimute 301º49'38" e distancia de 682,64m chega-se ao ponto E-15; daí, com azimute 337º02'26" e distancia de 1.791,96m chega-se ao ponto E-16; daí, com azimute 331º41'44" e distancia de 1.191,89m chega-se ao ponto E-17; daí, com azimute 300º03'32" e distancia de 1.086,06m chega-se ao ponto E-18; daí, com azimute 190º44'54" e distancia de 846,28m chega-se ao ponto E-19; daí, com azimute 93º21'59" e distancia de 851,47m chega-se ao ponto E-20; daí, com azimute 208º46'33" e distancia de 1.163,62m chega-se ao ponto E-21; daí, com azimute 138º49'20" e distancia de 2.566,85m chega-se ao ponto E-22; daí, com azimute 162º07'42" e distancia de 1.479,39m chega-se ao ponto E-23; daí, com azimute 43º13'12" e distancia de 1.001,75m chega-se ao ponto E-24; daí, com azimute 112º37'11" e distancia de 988,11m chega-se ao ponto E-25; daí, com azimute 214º49'45" e distancia de 2.594,85m chega-se ao ponto E-26; daí, com azimute 220º30'40" e distancia de 1.841,31m chega-se ao ponto E-27; daí, com azimute 169º47'46" e distancia de 711,25m chega-se ao ponto E-28; daí, com azimute 215º53'40" e distancia de 1.586,23m chega-se ao ponto E-29; daí com azimute 113º37'45" e distancia de 87,32m chega-se ao ponto E-30, situado à margem esquerda do raio São Francisco; daí, segue de montante para jusante com uma extensão de aproximadamente 37.005,19m encontra-se o ponto E40, situado à margem do rio São Francisco, daí com azimute 270º14'25" e uma distancia de 2.859,03m chega-se ao ponto E-0,inicio descritivo da poligonal que define a área do terreno marginal do trecho considerado de 3.474,514ha ou 34.745.514,00m².

João Rodrigues da Silva

Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial do Reg Imóveis e Hipotecas
Cad 226 886-8
Barra-Bahia

GRPU/BA
Fls. 182

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União/Ba
Divisão de Projetos Especiais – DIPRE

1.4 – A gleba de domínio ora reconhecido à comunidade quilombola encontra-se no interior desta área supra-definida e inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-39ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 694973.330m e N= 8598929.790m; Daí segue com o azimute de 296º17'55" e a distância de 1348.77m até o marco '1' (E=693764.161m e N=8599527.360m); Daí segue com o azimute de 348º12'41" e a distância de 2594.30m até o marco '2' (E=693234.140m e N=8602066.940m); Daí segue com o azimute de 347º37'14" e a distância de 600.00m até o marco '3' (E=693105.510m e N=8602652.990m); Daí segue com o azimute de 347º35'12" e a distância de 1334.04m até o marco '4' (E=692818.740m e N=8603955.840m); Daí segue com o azimute de 7º41'56" e a distância de 469.51m até o marco '5' (E=692881.640m e N=8604421.120m); Daí segue com o azimute de 25º42'06" e a distância de 872.59m até o marco '6' (E=693260.070m e N=8605207.380m); Daí segue com o azimute de 93º48'45" e a distância de 3091.41m até o marco '7' (E=696344.640m e N=8605001.830m); Daí segue com o azimute de 157º06'56" e a distância de 481.75m até o marco '8' (E=696531.980m e N=8604558.000m); Daí segue com o azimute de 171º35'43" e a distância de 918.55m até o marco '9' (E=696666.240m e N=8603649.310m); Daí segue com o azimute de 201º44'58" e a distância de 605.86m até o marco '10' (E=696441.740m e N=8603086..580m); Daí segue com o azimute de 185º20'00" e a distância de 725.67m até o marco '11' (E=696374.291m e N=8602364.049m); Daí segue com o azimute de 181º29'38" e a distância de 596.85m até o marco '12' (E=696358.730m e N=8601767.400m); daí segue com o azimute de 186º35'03" e a distância de 568.98m até o ponto '13' (E=696293.490m e N=8601202.170m); Daí segue com o azimute de 200º18'32" e a distância de 696.09m até o marco '14' (E=696051.890m e N=8600549.350m); Daí segue com o azimute de 191º20'03" e a distância de 520.12m até o marco '15' (E=695949.670m e N=8600039.370m); Daí segue com o azimute de 215º19'06" e a distância de 764.14m até o marco '16' (E=695507.910m e N=8599415.870m); Daí segue com o azimute de 227º43'14" e a distância de 722.53m até o marco '0=PP' (E=694973.330m e N=8598929.790m); Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.778,82629ha ou 17.788.900,00m², avaliada conforme folha de avaliação expedida em R$ 485.636,97 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), em 24 de agosto de 2006.

1.5. – O reconhecimento da gleba supra-definida não deverá ser de nenhuma forma interpretado como excludente ao reconhecimento de futuras áreas vizinhas que posteriormente sejam caracterizadas como de domínio tradicional da comunidade quilombola.

João Rodrigues da Silva

Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial do Reg. Imoveis e Hipotecas
Cad 226 886-8
Barra-Bahia

GRPU/BA
Fls. 183

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União/Ba
Divisão de Projetos Especiais – DIPRE

CLÁUSULA 2ª - DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO TÍTULO

2.1 O presente Título de Reconhecimento de Domínio será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente em nome da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA JATOBÁ, no município de Muquém do São Francisco, neste Estado, sociedade civil sem fins lucrativos e de promoção social, inscrita no CNPJ nº 02.442.961/0001-81, neste ato representada pelo Sr. João Rodrigues da Silva, portador do RG 09071979 49, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 945767505-34, com endereço na Localidade de fazenda Jatobá, município de Muquém do São Francisco/BA, conforme dispõe o parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4.887, de 2003.

2.2 - O domínio da área ora reconhecida será gravado com cláusula de indivisibilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, nos termos do art. 17, do Decreto nº 4.887, de 2003

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO

3.1 - Na hipótese de dissolução da Associação de Trabalhadores Rurais da Fazenda Jatobá, e não havendo disposição estatutária prevendo sobre a destinação dos bens em favor dos remanescentes quilombolas, a área objeto deste Título será revertida ao domínio da União.

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1 – A ASSOCIAÇÃO se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de proteção ambiental incidentes sob a área objeto do presente título.

4.2 – A UNIÃO, de comum acordo com a ASSOCIAÇÃO, estabelecerá diretrizes de uso e ocupação do solo da área objeto do presente título, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais, à proteção do ecossistema, ao desenvolvimento de atividades econômicas, culturais, sociais, educacionais e recreativas que promovam a melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade, observando o princípio da preservação do legado cultural daquela comunidade.
4.3 – O presente título é emitido sem ônus de qualquer espécie para a ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 22 do Decreto 4.887, de 2003.

João Rodrigues da Silva

GRPU/BA
Fls. 184

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União/Ba
Divisão de Projetos Especiais – DIPRE

LIVRO NºBA – 001 – TRD

FL.012

E, para constar: Eu, Rita Maria Rodrigues da Silva, servidora pública federal, matrícula no SIAPE nº 1423225 lavrei o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, ora expedido, em livro próprio da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia – GRPU/BA, valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, o qual depois de lido e achado conforme e para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, vai assinado pelos representantes da UNIÃO FEDERAL e da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA JATOBÁ, pela Senhora Secretária do Patrimônio da União, pela Senhora Gerente do Patrimônio da União no Estado da Bahia e pelo Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, 21 de maio de 2007.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

ALEXANDRA RESCHKE
Secretária do Patrimônio da União

João Rodrigues da Silva
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Associação de Trabalhadores Rurais da Fazenda Jatobá

ANA LÚCIA VILAS BOAS
Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Prenotado em 09 de agosto de 2007
Protocolo E Nº 5938 Matrícula nº 4.387
Registro Geral Livro 2-L, fls. 37
Registro Auxiliar x x x x x x x x x
Averbação x x x x x x x x x
Ocorrência Reg. do Título de Reconhecimento de Domínio da Comunidade Quilombola Jatobá.
Barra-Bahia, 09 de agosto de 2007
Oficial Maria Heridan Azevedo Lemos.

Maria HERIDAN Azevedo Lemos
Oficial do Reg. Imóveis e Hipotecas
Cad. 226 986-8
Bahia